

**ATO Nº 040/DPGE, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

*Cria o Centro Estratégico da Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 da Constituição Federal estabelece a missão constitucional da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e a defesa dos direitos humanos, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a atuação extrajudicial para solução célere e efetiva das demandas de saúde, reduzindo a judicialização por meio de fluxos padronizados e de suporte técnico interdisciplinar;

**CONSIDERANDO** a importância de dotar a instituição de instrumentos para produção de prova técnica qualificada (pareceres e notas técnicas baseados em evidências científicas, CONITEC, e-NatJus e PMVG/CMED), especialmente para a adequada instrução à luz dos **Temas 06 e 1234 do STF**;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 106, quanto aos requisitos cumulativos para concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (laudo médico fundamentado e circunstanciado atestando imprescindibilidade e ineficácia das alternativas do SUS; demonstração de incapacidade financeira; e registro do medicamento na ANVISA);

**CONSIDERANDO** a experiência institucional na criação de centros operacionais como unidades de assessoria estratégica e multidisciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Estratégico da Saúde, como unidade de assessoria estratégica e multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vinculado ao Núcleo de Defesa da Saúde.

**Art. 2º** São objetivos do Centro Estratégico da saúde:

I – contribuir para atuação da resolução administrativa e extrajudicial das demandas de saúde, mediante articulação com órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais atores públicos e privados;

II – colaborar na produção de prova técnica para instrução de procedimentos administrativos e judiciais, mediante elaboração de notas técnicas, pareceres e relatórios baseados em evidências científicas;

III – subsidiar os/as Defensores/as Públicos/as na aplicação dos Temas 06 e 1234 do STF e do Tema 106 do STJ, com análise da natureza do medicamento/tecnologia, registro ANVISA, posicionamentos da CONITEC, evidências científicas e custos (PMVG/CMED);

IV – promover a uniformização da atuação institucional, por meio de banco de dados de pareceres, notas técnicas e fluxos padronizados de atendimento em matéria de saúde.

**Art. 3º** Compete ao Centro:

I – elaborar notas técnicas e pareceres sobre medicamentos, tratamentos e tecnologias em saúde, com base em PCDT/RENAME/RESME/REMUME, evidências científicas de alto nível e nos parâmetros dos Temas 06 e 1234 do STF e do Tema 106 do STJ;

II – prestar suporte técnico aos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atuação individual e coletiva, garantindo fundamentação científica e jurídica uniforme;

III – estabelecer e manter fluxos de mediação e conciliação com gestores públicos e representantes dos planos de saúde para a resolução administrativa das demandas de saúde;

IV – articular-se com a Escola Superior para capacitação continuada em direito sanitário e políticas públicas de saúde;

V – monitorar indicadores de judicialização da saúde e propor medidas de prevenção e desjudicialização;

VI – elaborar relatório anual de atividades e resultados, com avaliação de metas e desafios.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a), nomeado pela Defensoria Pública Geral:

I – planejar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Centro, distribuindo demandas, definindo prioridades e prazos;

II – revisar e aprovar notas técnicas, pareceres, modelo de peças jurídicas e relatórios antes de sua divulgação interna ou externa;

III – manter checklists obrigatórios para instrução de casos de medicamentos não incorporados, contemplando:

a) laudo médico fundamentado e circunstanciado atestando imprescindibilidade e ineficácia das alternativas do SUS;

b) comprovação de incapacidade financeira;

c) registro do medicamento na ANVISA;

d) consulta a CONITEC e e-NatJus e evidências científicas (meta-análises, revisões sistemáticas e ECR);

e) PMVG/CMED para orçamentação e cumprimento;

IV – instituir e atualizar fluxos padronizados de resolução extrajudicial (solicitação de medicamentos, marcação de exames, leitos e procedimentos), observando os Temas 06 e 1234 do STF e o Tema 106 do STJ;

V – articular com órgãos do SUS (SES, SEMUS, FEME) e com entidades públicas e privadas pertinentes, inclusive por mesas de diálogo e propor termos de cooperação à Defensoria Pública Geral;

VI – requisitar informações e documentos necessários à produção de prova técnica, nos termos da legislação aplicável;

VII – elaborar o Plano Anual de Trabalho do Centro, com metas e indicadores, e apresentar relatórios semestrais ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral;

VIII – propor capacitações à Escola Superior sobre Temas 06/1234, Tema 106, CONITEC e PMVG/CMED;

IX – expedir instruções internas para disciplinar rotinas do Centro; X – zelar pelo cumprimento da LGPD e pela segurança da informação no âmbito do Centro.

**Art. 5º** Integração o Centro profissionais das áreas de saúde, serviço social e direito, admitida a cooperação com universidades, centros de pesquisa, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** O acionamento do Centro Estratégico da Saúde poderá ser realizado pelos/as defensores/as públicos/as por meio de solicitação formal encaminhada pelos canais institucionais definidos pela Defensoria Pública-Geral.

§1º O pedido deverá conter, sempre que possível:

I – breve síntese do caso concreto;

II – documentos médicos existentes, incluindo prescrição ou laudo médico;

III – indicação da demanda específica a ser analisada (medicamento, exame, procedimento, tratamento ou tecnologia em saúde);

IV – informações sobre eventual tentativa de solução administrativa junto ao SUS ou plano de saúde.

§2º Recebida a solicitação, o Centro poderá:

I – elaborar nota técnica ou parecer;

II – indicar fluxos administrativos ou estratégias de resolução extrajudicial;

III – sugerir complementação documental necessária à adequada análise do caso.

§3º O atendimento às demandas encaminhadas observará critérios de prioridade definidos pela coordenação do Centro, considerando a urgência do caso, o risco à saúde da pessoa assistida e a relevância institucional da matéria.

§4º O Centro poderá disponibilizar formulários ou checklists padronizados para encaminhamento das demandas, com o objetivo de facilitar a instrução técnica e a uniformização da atuação institucional.

**Art. 7º** Para execução de suas atividades, o Centro poderá sugerir à Defensoria Geral celebrar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas que atuem em áreas correlatas.

**Art. 8º** As atividades do Centro observarão, rigorosamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**